



LEI MUNICIPAL N.º 2458/2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, no valor total de **R\$ 86.160.450,00 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único. Integram esta Lei os anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

TÍTULO II

DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada para o exercício financeiro de 2026 é de **R\$ 86.160.450,00 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, proveniente de impostos, taxas, contribuições, transferências constitucionais e voluntárias, operações de crédito e outras receitas correntes e de capital, na forma discriminada nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada para o exercício financeiro de 2026 é de 86.160.450,00 (oitenta e seis milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), em consonância com a legislação vigente, distribuída entre os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, na forma discriminada nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 18º da lei nº 2448/2025 (LDO) e, respeitadas as disposições constitucionais e o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



I – Mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Mediante a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – mediante a incorporação de excesso de arrecadação, efetivamente realizado ou proveniente de tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Os créditos adicionais de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo não estão sujeitos ao limite percentual estabelecido no caput.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio, observados os limites e as condições estabelecidos neste artigo e em seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, a partir de 1º de novembro de 2026, as dotações consignadas à Reserva de Contingência, mediante decreto, para suplementação de dotações destinadas a despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos elementos de despesa, nas fontes de recursos e nas naturezas de receita, mediante decreto, para atendimento das normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput não implicarão alteração nos valores da receita estimada e da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º Os programas, as ações e as metas físicas e financeiras instituídos pela Lei Municipal nº 2447/2025 de 31/10/2025 – Plano Plurianual 2026-2029, e pela Lei Municipal nº 2448/2025 de 31/10/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, ficam atualizados e compatibilizados com as disposições desta Lei, nos termos dos anexos integrantes.

Art. 8º Integram esta Lei os anexos de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2025.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal